



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

LEI Nº 2601 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Do Vereador Éderson Alves dos Santos e Outros

Autoriza a Secretaria da Saúde do Município de Palmital designar profissionais da área de Enfermagem para prestarem atendimento básico aos moradores do Distrito de Sussui.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE
SÃO PAULO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria da Saúde do município de Palmital autorizada a designar profissionais da área de Enfermagem para prestarem atendimento básico aos moradores do Distrito de Sussui.

§ 1º O atendimento básico a que se refere a presente Lei consiste na realização dos seguintes serviços: curativo, inalação, verificação da pressão arterial, teste de glicemia, administração de medicamentos e demais procedimentos da competência destes profissionais.

§ 2º Nos casos de maior complexidade poderá, a critério do enfermeiro (a) de plantão, solicitar a visita de um médico para melhor avaliação.

§ 3º Competirá à Secretária de Saúde do município proceder a indicação dos profissionais e a escala dos dias e horários para prestarem atendimento, bem como, providenciar o transporte dos pacientes quando houver necessidade de encaminhamento para atendimento médico na rede de saúde municipal.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP

Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br


Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de fevereiro de 2.014.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
em 07 de fevereiro de 2.014.


MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral